



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Processo PR/AM Nº 1.13.000.001712/2010-12
RELATÓRIO DO PREGÃO PR/AM n. 10/2010

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de *procedimento licitatório*, na modalidade *Pregão*, para contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação da fachada do edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, revisão das janelas, remoção, manutenção e reinstalação de persianas, incluindo o fornecimento de todo material, conforme Anexo I do Edital de fls 29/40.

Participaram do certame as empresas: **RG SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA - EPP e CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.**

A Sessão Pública do Pregão foi realizada em **30.12.2010**, às **9h**, no Auditório desta Procuradoria, sendo desencadeada as seguintes atividades:

Credenciamento dos licitantes: Foram credenciados os representantes das empresas: **RG SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA - EPP**, representada pelo **Sr. Roberto Augusto Guimarães Porto** e **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, representada pelo **Sr. Alfredo Holanda de Oliveira**. (Fls.41/66)

Abertura das Propostas de Preços: Aberto os envelopes contendo as propostas de preço e especificações, procedeu-se a conferência destas com as exigências contidas no no Capítulo IV do Edital – DA PROPOSTA, estando as mesmas de acordo com os requisitos editalícios. Foram registrados os seguintes preços pelas concorrentes: para a RG SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA – EPP, o valor de **R\$ 17.137,30** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); para a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, o valor de **R\$ 8.722,48** (oito mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Suspensão da sessão: Tendo em vista que o valor ofertado pela empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. apresentou uma diferença muito grande em relação ao orçamento da Administração e considerando o princípio da economicidade e a vantajosa proposta da empresa, o Pregoeiro decidiu suspender a sessão e solicitar que a CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA comprovasse através de documentos (orçamentos de materiais, planilha de custos, etc) a viabilidade da execução dos serviços pelo valor da proposta ofertada. A sessão foi suspensa ficando a reabertura com apresentação dos documentos marcada para as 14:00 hrs.

Reabertura da sessão: As 14:00 hras foi reaberta a sessão. A empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA apresentou os documentos comprobatórios solicitados, que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

após analisados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ficou decidido pela aceitação da proposta da empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, que foi declarada vencedora.

No entendimento do Pregoeiro, com base na doutrina pátria, a presunção de inexequibilidade é relativa. Se o licitante comprovou que a sua proposta é de valor reduzido, entretanto, exequível, não é viável a Administração deixar de contratar proposta mais vantajosa. Entretanto, é recomendável considerar a ampliação do risco em função do valor reduzido da proposta da licitante vencedora, sendo aconselhável a Administração exigir a prestação da garantia adicional prevista no §2º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

Verificação dos Documentos de habilitação: Não houve irregularidade na documentação apresentada pela empresa vencedora.

Interposição de Recursos - A empresa RG SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA demonstrou a intenção em interpor recurso, alegando que o preço ofertado pela empresa habilitada estava inexequível. Aceito o recurso o mesmo foi consignado na ata do pregão (fl. 126).

No dia 31/12/2010 às 9h30min a empresa RG SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA entregou ao Pregoeiro, carta retirando a intenção de interposição do recurso (fl.129). Desta forma, tendo em vista a desistência da empresa, prevalece a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

É o relatório do **Pregão 10/2010**.

Sendo assim, encaminho o procedimento licitatório a V. Exª para a adoção das providências cabíveis.

Manaus-AM, 31 de dezembro de 2010

HÉLIO VITAL DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

(Portaria nº 74 de 15/09/2010)

Procuradoria da República no Estado do Amazonas